CONTRATO N.º 312/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E POSTURA E INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI.

MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E POSTURA**, Sr. **ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 12.223.492-5, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.616.027-75, e a pessoa jurídica **INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.107.770/0001-08, com sede na cidade da Cotia/SP, Av. João Paulo Ablas, nº 451, Bloco 01, Sala 02, Jardim da Glória, CEP: 06711-250, representada por seu titular, **JAILTON ARAÚJO**, portador do CPF nº. 111.512.408-00 e Cédula de Identidade Nº 20.197.365-0, expedida pela SSP/SP aqui por diante denominado **ACORDANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA,** conforme **processo administrativo n.º 8084/2025,** aplicando-se a este as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 14,133/21, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 4.320/64, do Decreto Municipal n.º 78/2025.

Considerando a situação de fato, caracterizada pela prestação de serviços ao **MUNICÍPIO** sem adequada cobertura contratual;

Considerando que a Secretaria de Transportes e Postura reconhece que o ACORDANTE efetivamente prestou serviços no período compreendido entre **29/04/2025 a 30/05/2025**, sem a pertinente contrapartida pecuniária, conforme manifestação da Secretaria de Transportes e Postura acostadas no **processo administrativo n.º 8084/2025;**

Considerando que tal acontecimento vem de situação premente necessidade perante a qual o **MUNICÍPIO** não poderia se omitir;

Considerando que tal situação constitui irregularidade a ser sanada; e

Considerando que tais irregularidades, no entanto, não poderiam servir de base para que a Administração não pagasse a devida contraprestação àqueles que, *comprovadamente*, tenham prestado serviços ao **MUNICÍPIO**, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, da lei n. º 10.406/02,

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** reconhece que a ACORDANTE lhe prestou serviços de cursos de capacitação para servidores, seguintes cursos de qualificação**: "CURSO A ELABORAÇÃO E A ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO DE ACORODO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.019/2014 (ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS) E CURSO O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS DA LEI 13.019/2014 (O PAPEL DOS GESTORES DAS PARCERIAS E DA COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO"**, durante o período **29/04/2025 a 30/04/2025** sem cobertura contratual, conforme atestado pela Secretaria de Transportes e Postura às fl. 160, autorização da autoridade competente à fl. 161, Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) às fls. 141/153, Parecer da Controladoria Geral do Município

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO EM ADMINISTRACAO :21107770000108
Assinado de forma digital por ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO EM ADMINISTRACAO :21107770000108
Dados: 2025.09.09 06:37:10 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

às fls. 172/175, nos autos do **processo administrativo n.º 8084/2025,** gerando para o **ACORDANTE** o direito a contraprestação de natureza indenizatória, conforme valores descritos na cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **ACORDANTE** reconhece que o **valor total** a ele devido, pela utilização de fato do imóvel objeto do presente contrato, é de **R$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais),** nos seguintes termos:

a) Pelo período de **29/04/2025 a 30/04/2025**, efetiva e exclusivamente, de **R$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais),** aplicando-se as devidas correções, **reconhecendo-se a dívida** em questão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

As despesas reconhecidas neste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 23.01.04.122.0001.2001;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Fonte de Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 7421/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Com o recebimento da importância referida na Cláusula Segunda, o **ACORDANTE** dá ao **MUNICÍPIO**, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativa à prestação de serviço acima referido, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, observado o prazo legal, providenciará a publicação de seu extrato no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrentes da execução do presente **TERMO,** renunciando a Acordante, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, **APÓS O ACORDANTE TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO**, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Maricá, data da última assinatura.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA:02861602775
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA:02861602775
Dados: 2025.09.12 10:25:37 -03'00'

ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E POSTURA

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO EM ADMINISTRACAO :21107770000108
Assinado de forma digital por ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO EM ADMINISTRACAO :21107770000108
Dados: 2025.09.09 06:37:33 -03'00'

JAILTON ARAÚJO
INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Digitalizado com CamScanner